



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços para o planeamento e implementação de programa de intercâmbio entre técnicos das incubadoras da rede a desenvolver no âmbito do projeto Incubação

Centro 2016 - IC|16



PRIMEIROS OUTORGANTES:

AIRO | Associação Empresarial da Região Oeste, pessoa coletiva nº 501 610 480, com sede no Edifício do Centro Empresarial do Oeste, Avenida Infante D. Henrique nº 2, 2500-918 Caldas da Rainha, neste ato representada por Ana Maria Carneiro Pacheco e Ana Carla Plácido Martins Dias Ferreira, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, doravante designada por AIRO.

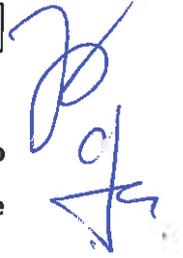
AIRV | Associação Empresarial da Região de Viseu, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 339 612, com sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, 3500-618 Viseu, neste ato representada por Dr. João Fernando Marques Rebelo Cotta na qualidade de Presidente da Direção.

ABAP | Associação Beira Atlântico Parque, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 504 843 354, com sede no Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 04, Lote 2, 3060-197 Cantanhede, adiante designada por ABAP, neste ato representada por João Carlos Vidaurre Pais de Moura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Delfina Gernay Cardoso Moreira, na qualidade de Administradora.

Associação BLC3 - Campus de Tecnologia e Inovação, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 509 402 267, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição 2, Lagares, 3405-155 Oliveira do Hospital, adiante designada por BLC3, neste ato representado por João Miguel dos Santos Almeida Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por António Carlos Ribeiro Campos, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por BLC3.

IEFF | Incubadora de Empresas da Figueira da Foz, Associação para o Desenvolvimento Empresarial, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 506 368 572, com sede em Rua das Acácias n.º 40 – A, Parque Industrial da Figueira da Foz, adiante designada por IEFF, neste ato representada por Carlos Ricardo dos Santos Ferreira Moita e Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, doravante designada por IEFF.

IDD | Incubadora D. Dinis, Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias, entidade sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 507 019 415, com sede em Rua da Carvalha nº570, 2400-441 Leiria, adiante designada por IDD, neste ato



representada por Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Orfão e Gonçalo Nuno Bartolo Gordalina Lopes na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por IDD.

IPN INCUBADORA | - Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Pessoa Coletiva nº 513488960, adiante designada por IPN, representada neste ato por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção, doravante designada por IPN Incubadora.

OPEN | Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 506.125.890, com sede em Zona Industrial – Rua da Bélgica-Lote 18 – Marinha Grande, neste ato representada por Joaquim Manuel Mota Menezes e Joaquim Henriques Martins, na qualidade de presidente e vogal do Conselho de Administração respetivamente, doravante designada por OPEN.

Associação PARKURBIS INCUBAÇÃO, entidade privada sem fins lucrativos, NIPC 507 674 049 com sede em PARKURBIS, Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, 6200-865 Covilhã, adiante designada de PARKURBIS representada por Jorge Manuel Santos Silva Patrão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por Associação PARKURBIS.

TAGUSVALLEY | Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo, NIPC: 506 579 344, com sede no Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão – Edifício INOVPOINT, Alferrarede, 2200-062 Abrantes, adiante designada de Tagusvalley, representada pela Presidente da Direção, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque e pelo Vogal da Direção, Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, a qual se obrigam nos termos estatutariamente estabelecidos, doravante designada por TAGUSVALLEY.

SEGUNDA OUTORGANTE:

PREVIUM – Consultoria, Lda., NIF 505819678, com sede no Parque industrial Manuel Lourenço Ferreira LT12 - Edf. Centro de Iniciativas Empresariais, 3450-232 Mortágua, neste ato representada por Carlos Alberto Félix de Araújo na qualidade de gerente único.



Considerando que:

- Foi aprovado no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – “Promoção do Espírito Empresarial” – Programa Operacional Regional do Centro o projeto Incubação Centro 2016 – IC | 16, candidatura essa submetida pelo CEC-Conselho Empresarial do Centro/Câmara de Comércio e Indústria do Centro (CEC/CCIC);

- Que para a contratação de serviços no âmbito do mencionado projeto foi lançado um procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes, em regime de agrupamento de entidades adjudicantes previsto no art.º 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, a fim de as entidades beneficiárias adjudicarem os serviços objeto do presente contrato, na parte que lhes foi alocada, com vista à contratação dos serviços em causa.

Acordam os Primeiros e a Segunda Outorgantes em outorgar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para o planeamento e implementação de programa de intercâmbio entre técnicos das incubadoras da rede a desenvolver no âmbito do projeto Incubação Centro 2016 - IC|16, número 000036, integrado no Sistema de Incentivos a Ações Coletivas – Programa Operacional Regional do Centro a prestar aos membros do agrupamento de entidades adjudicantes.

2. Os serviços objeto do contrato foram adjudicados à empresa aqui Segunda Outorgante no âmbito do procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes, em regime de agrupamento de entidades adjudicantes previsto no art.º 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, no seguimento da decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato dos membros do agrupamento de entidades adjudicantes em 14 de Maio de 2018.

3. Os serviços a prestar pela Segunda Outorgante ao Primeiro são os descritos no caderno de encargos que serviram de base ao procedimento de contratação pública, bem como os descritos na proposta adjudicada, documentos que se anexam ao presente contrato e fazem



parte integrante do mesmo, obrigando-se a Segunda Outorgante a prestar os serviços nos exatos termos do contrato e documentos anexos ao mesmo.

4. Que o agrupamento de entidades adjudicantes nomeou como gestor do contrato [REDACTED], a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, informando o chefe/líder do agrupamento da ocorrência de eventuais vicissitudes.

Cláusula Segunda

Local de Prestação de Serviços

Os serviços a desenvolver são prestados, após adjudicação, nas instalações do prestador de serviços, nas instalações de qualquer uma das entidades adjudicantes e no local de destino da Missão.

Cláusula Terceira

Prazo da Prestação de Serviços

As atividades a desenvolver terão início logo após a adjudicação dos serviços e serão desenvolvidas até à conclusão dos trabalhos, que se prevê terminarem até 31 de dezembro de 2018, salvo prorrogação expressa das entidades adjudicantes e sem prejuízo das obrigações acessórias que advenham da execução do contrato.

Cláusula Quarta

Conteúdo e Valor da Prestação de Serviços

1. O âmbito da prestação de serviços reporta-se às atividades referidas na cláusula primeira, bem como ao caderno de encargos e proposta da Segunda Outorgante que deste contrato fazem parte integrante.
2. Cada um dos Primeiros Outorgantes é responsável individualmente pelo pagamento à Segunda Outorgante da sua quota parte, competindo a cada parceiro a responsabilidade de pagamento de 10% (ou 745,00 €), de um total contratado de 7540,00 € (sete mil quatrocentos e cinquenta euros).
3. Aos valores referidos acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido.



4. Os valores a pagar incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo de só serem devidos os serviços efetiva e comprovadamente prestados e concluídos, de acordo com os preços unitários referidos em 2 supra e na proposta adjudicada.

Cláusula Quinta

Forma da Prestação de Serviços

Caberá ao adjudicatário prestar os serviços na forma descrita nos termos da proposta adjudicada e do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula Sexta

Condições de Pagamento

1. O pagamento será repartido da seguinte forma:

- . 50% com a entrega do relatório preliminar;
- . 50% após a entrega do relatório final.

2. Os Primeiros Outorgantes comprometem-se a proceder ao pagamento dos serviços no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão e entrega pela Segundo Outorgante do respetivo documento de despesa (fatura).

3. Em caso de discordância por parte dos Primeiros Outorgantes quanto aos montantes indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante por escrito os respetivos fundamentos, ficando a esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

5. Os pagamentos a efetuar dependem do cumprimento pela Segunda Outorgante de todos os termos e obrigações do caderno de encargos, proposta adjudicada e presente contrato.

6. Não existe responsabilidade solidária pelo pagamento dos Primeiros Outorgantes, pelo que cada um é apenas responsável pelo pagamento que lhe compete, de acordo com o número de participantes, devendo as faturas ser emitidas em conformidade.

Cláusula Sétima

Sigilo

O Segundo Outorgante deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venha a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do líder do Projeto, das demais entidades copromotoras e empresas participantes.

Cláusula Oitava

Cessão da Posição Contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização expressa dos Primeiros Outorgantes.

Cláusula Nona

Rescisão

O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do contrato a celebrar conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima

Resolução contratual por parte dos Primeiros Outorgantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Primeiros Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Os Primeiros Outorgantes podem resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a Segunda Outorgante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a devolver aos Primeiros Outorgantes o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora.

Cláusula Décima Primeira

Resolução contratual por parte da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

Cláusula Décima Segunda

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula quarta, pode ser aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15 % do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo e as consequências do incumprimento.

3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Terceira

Questões Omissas e Legislação Aplicável

1. O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no contrato, aplica-se o caderno de encargos e proposta adjudicada, bem como os regulamentos SIAC em vigor, e as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção nomeadamente os regulamentos do Centro 2020 – Programa Operacional Regional do Centro.
3. Quaisquer litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos por recurso a Tribunal Arbitral ou, nessa impossibilidade, pelo Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes.

Em anexo: os documentos referidos no contexto.

Viseu, 25 de outubro de 2018



João Fernando Marques Rebello Cotta

(AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu)



PRÉVIUM - Consultoria, Lda.
a gerência

